



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CONDEFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI e das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – As conferências Municipais ocorrerão a cada 03 (três) anos.

Art. 4º – Compete ao CONDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções as denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos;

II – cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;

III – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto a educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;

IV – organizar programas de conscientização e educação para a sociedade em geral, com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;

V – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista e captação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados as pessoas com deficiência;

VI – elaborar, juntamente com os órgãos da administração pública, responsáveis pela política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;

VII – fazer – se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;

VIII – organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – articular-se com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

X – denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XI – dar publicidade e transferência as suas ações;

XII – elaborar e reformar o seu regimento interno;

XIII – eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 5º – O CONDEFI será composto por 08 (oito) membros, sendo;

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da administração Pública;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esse fim.

§ 1º - A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) moradores do Município e/ou Entidades e seus respectivos suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou no caso de vacância, em audiência pública para completar o mandato.

§ 3º - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - O membro titular do CONDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

Art. 6º - O mandato dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, será de 03 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - A eleição dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, obedecerá aos seguintes requisitos:

I – A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria:

II – A regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho;

III – Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão revistos no Regimento Interno;

IV – Poderão votar nas eleições do CONDEFI todos os munícipes, portadores de título eleitoral, inclusive os candidatos regularmente inscritos;

V – A comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 18 de março de 2020.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 020/2020.

O Projeto de Lei objetiva instituir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEFI, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O conselho funciona como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. É um exercício de democracia na busca de soluções para os problemas sociais, com benefício da população como um todo.

Nesse sentido, o executivo considera a criação do CONDEFI essencial na efetivação da democracia e implantação de políticas públicas no município, razão pela qual pugnamos pela aprovação do referido projeto.

Município de Barra do Turvo/ SP, 18 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL